



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**

**Nota Informativa Conjunta nº. 20/2021 - DIVS/DIVE/SUV/SES/SC**

**Assunto:** FLUXO DE NOTIFICAÇÃO PARA DOENÇAS E AGRAVOS RELACIONADOS À SAÚDE DO TRABALHADOR.

Considerando a Lei n. 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, instituindo como dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, assim como a periodicidade de notificação;

Considerando o Guia de Vigilância em Saúde (2019), que descreve a Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) como sendo um componente do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde que visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e doenças, bem como em seus determinantes, decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processo produtivo;

Considerando a Nota Informativa nº 94/2019-DSASTE/SVS/MS, de 26 de julho de 2019, que orienta sobre as novas definições dos agravos e doenças relacionados ao trabalho do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan);

Considerando a definição de acidente de trabalho, que se refere a todo acidente por causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 a Y98), que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho quando o trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador ou representando os interesses do mesmo (Típico) ou no percurso entre a residência e o trabalho (Trajeto) que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e morte;



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**

Considerando que para fins de notificação das doenças e agravos relacionados à saúde do trabalhador são considerados também os acidentes de trabalho com exposição a material biológico, transtornos mentais relacionados ao trabalho, câncer relacionado ao trabalho, dermatoses ocupacionais, pneumoconioses, perda auditiva induzida por ruído (PAIR) e lesões por esforços repetitivos (LER) ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT);

Considerando que as doenças e agravos relacionados à saúde do trabalhador não são habilitadas para o fluxo de retorno;

A Diretoria de Vigilância Sanitária e a Diretoria de Vigilância Epidemiológica orientam os profissionais das equipes de Vigilância e dos Serviços de Saúde sobre o fluxo de informação referente às fichas de notificação e investigação do Sinan, relacionadas às doenças e agravos da Vigilância em Saúde do Trabalhador.

**Fluxo de notificação e investigação de doenças e agravos relacionados à saúde do trabalhador:**

1. O estabelecimento de saúde, ao realizar o atendimento do paciente, preenche a ficha de notificação e inclui as informações disponíveis também na ficha de investigação correspondente. Considerando que os municípios são parceiros solidários nesse processo, independe se o paciente reside ou não no município, a notificação deverá ser realizada. Para isso, é importante lembrar que apenas casos confirmados e com diagnóstico clínico deverão ser notificados;
2. Em estabelecimentos de saúde que possuem Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) ou serviço equivalente, porém SEM acesso ao Sistema Sinan, a notificação e a investigação deverão ser preenchidas na ficha física (ou prontuário eletrônico) e, seguir o fluxo de encaminhamento conforme rotina do serviço para digitação na Vigilância Epidemiológica do município notificante;



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**

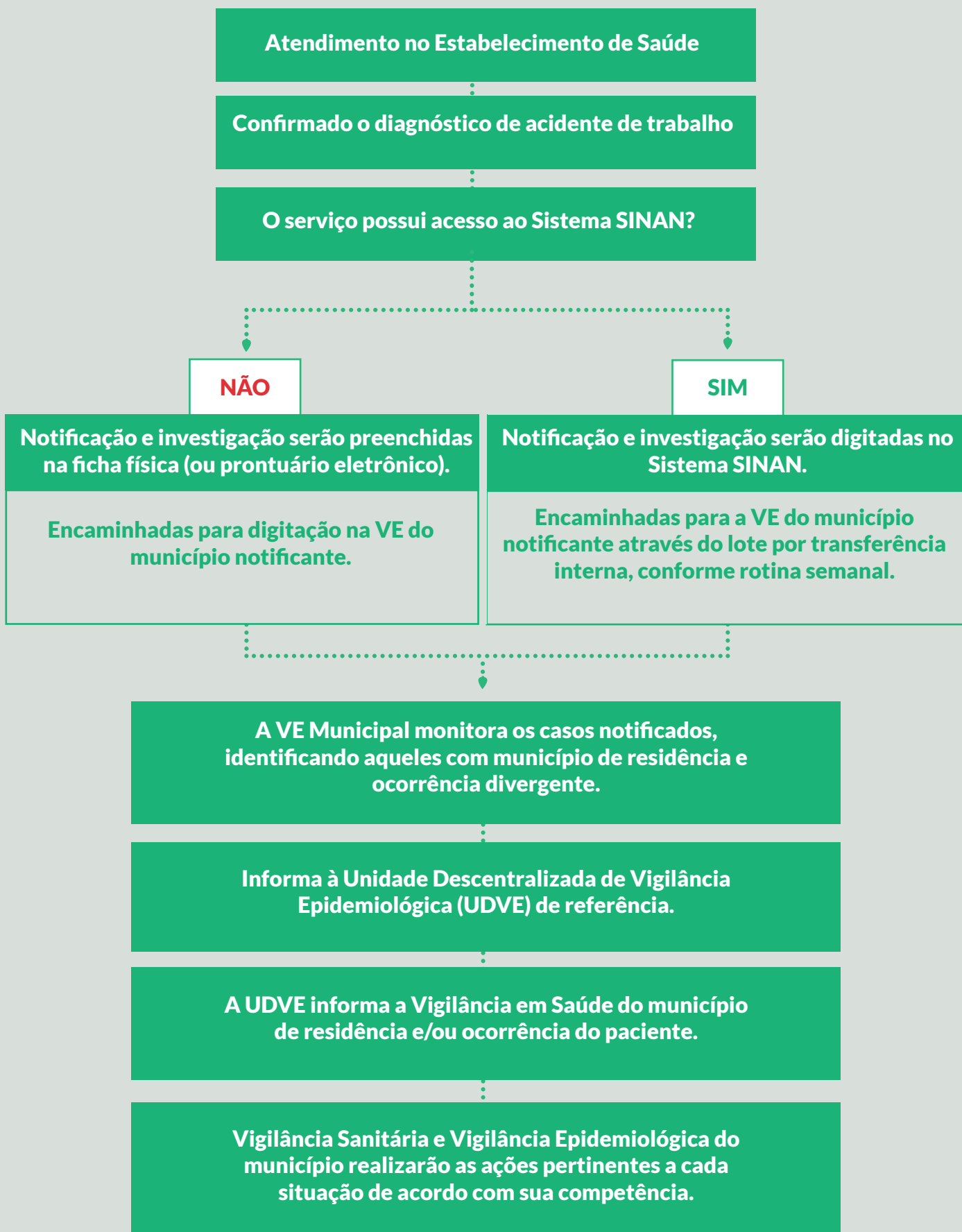
3. Em estabelecimentos de saúde que possuem Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) ou serviço equivalente, e COM acesso ao Sistema Sinan, a notificação e a investigação deverão ser digitadas e encaminhadas através do lote por transferência interna, conforme rotina semanal, para a Vigilância Epidemiológica do município notificante. A ficha física poderá ser encaminhada para a VE municipal, caso esta seja a rotina estabelecida no local;
4. A Vigilância Epidemiológica municipal deve monitorar os casos notificados de acidentes de trabalho. Ao identificar casos em que o município de residência e/ou ocorrência diverge do de notificação, a notificação deverá ser encaminhada à Unidade Descentralizada de Vigilância Epidemiológica (UDVE);
5. Nestes casos, a UDVE deverá informar a Vigilância em Saúde do município de residência e/ou ocorrência do paciente para que a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica realizem as ações pertinentes a cada situação de acordo com sua competência.

Florianópolis, 06 de outubro de 2021.

**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**DIVS/SUV/SES/SC**

**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**  
**DIVE/SUV/SES/SC**

# FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS RELACIONADOS À SAÚDE DO TRABALHADOR





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ENV163P4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 06/10/2021 às 16:26:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.

(Assinatura do sistema)



**LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ** (CPF: 028.XXX.439-XX) em 07/10/2021 às 12:50:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNTA0MzRfMTUyNzU3XzlwMjFfRU5WMTYzUDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150434/2021** e o código **ENV163P4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.